



MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO Nº 644/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AS MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA POSSE DOS IMÓVEIS EM FAVOR DOS MORADORES DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO JARDIM LAYR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP.

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária**, torna público que, em cumprimento à decisão proferida em 22 de outubro de 2026 na impugnação apresentada por **TRIBUTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.** (CNPJ nº 18.236.979/0001-67), **o Edital e o Termo de Referência (Anexo II) ficam retificados** quanto ao momento de comprovação do registro ou visto dos profissionais em conselho e seccional do Estado de São Paulo, nos seguintes termos.

Nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.13.2 do Edital, relativas ao Responsável Técnico, ao Coordenador Geral e ao Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil pleno:

Onde se lê: “com registro ou visto no CREA/SP ou no CAU/SP vigente e regular”

Leia-se: “com registro vigente e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de qualquer unidade da Federação ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a respectiva formação”

Na alínea “d” do subitem 10.13.2 do Edital, relativa ao Advogado:

Onde se lê: “regularmente inscrito na OAB/SP”

Leia-se: “regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer Seccional”

O subitem 7.1.1.1 do Termo de Referência (Anexo II) fica retificado na mesma conformidade, quanto aos mesmos profissionais.

Fica acrescido ao Edital o **subitem 16.6.2**, com a seguinte redação:

“16.6.2 - Como condição para a assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 16.2, a adjudicatária deverá apresentar o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) dos engenheiros indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.13.2 que sejam registrados em Conselho Regional de outra unidade da Federação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/1966, bem como a inscrição suplementar do advogado indicado na alínea “d” do mesmo subitem na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigível na forma do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994, aplicando-se, na hipótese de não apresentação, o disposto no subitem 16.7.”

Permanecem inalterados os demais requisitos do subitem 10.13.2, relativos à formação, à senioridade, à experiência mínima e à forma de comprovação, bem como as exigências do subitem 10.13.1.

A retificação não compromete a formulação das propostas. Não há alteração de objeto, especificações, quantitativos, prazos de execução, valor estimado ou quesitos e pesos da proposta técnica. O visto e a inscrição suplementar continuam exigíveis, deixam de ser apresentados na fase de habilitação e passam a ser exigidos da adjudicatária na assinatura do contrato. Os documentos já reunidos pelos interessados permanecem válidos.

Nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 22.6 do Edital, **fica mantida a sessão pública de 28 de outubro de 2026, às 9 horas**, no Portal de Compras Públicas, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos.

Mogi das Cruzes, em 22 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO

Data: 23/10/2026 10:44:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária